



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

PODER LEGISLATIVO

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº: 012/2026**

**AUTORIA:** Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

**RELATOR:** Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza

**EMENTA: INSTITUI NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E ACESSO DE PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO E MEIOS DE MÍDIA A EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS, APOIADOS OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleiton do Nascimento Cabral, que objetiva estabelecer critérios normativos e procedimentais para o credenciamento e a garantia de acesso de profissionais de imprensa a eventos oficiais do Município. O escopo da proposta visa assegurar a publicidade e a liberdade de exercício profissional em atividades custeadas ou apoiadas pelo erário municipal. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

**II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

No que concerne à constitucionalidade, a matéria encontra amparo material nos direitos fundamentais à informação e à liberdade de expressão e de exercício profissional, previstos nos Arts. 5º, incisos IX e XIV, e 220 da Constituição Federal. Sob o prisma da competência legislativa, a proposição enquadra-se no interesse local e na suplementação da legislação federal, conforme autorizam o Art. 30, incisos I e II, da Carta Magna e o Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). Quanto à técnica legislativa, o projeto observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura

lógica com epígrafe, ementa, preâmbulo e cláusula de vigência devidamente discriminados.

Entretanto, verifica-se óbice de legalidade quanto à iniciativa legislativa em dispositivos específicos da matéria. Os artigos 3º, 4º e 5º do projeto impõem obrigações detalhadas de gestão ao Poder Executivo, como a forma de divulgação em canais oficiais e a organização logística de espaços físicos em eventos. Tal ingerência viola o Art. 10, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, que reserva privativamente ao Prefeito a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal. Ao fixar normas de gestão administrativa interna, a proposição invade a esfera de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo delineada no Art. 20-I, inciso III, da referida Lei Orgânica, configurando desrespeito ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Diante do vício de iniciativa detectado em parte do articulado, e visando preservar a intenção meritória da norma em consonância com o Art. 57, § 2º do Regimento Interno, faz-se necessária a indicação de emendas para suprimir as obrigações que configuram interferência direta na estrutura organizacional do Executivo.

### **III – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS**, à regular tramitação do Projeto de Lei nº 012/2026.

### **INDICAÇÃO DE EMENDAS**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026:** Suprimam-se os incisos I e II do Art. 3º e a integralidade dos Artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 012/2026. *Justificativa:* Os referidos dispositivos tratam de matéria de organização administrativa e funcionamento de órgãos municipais, temas de iniciativa privativa do Prefeito (Art. 10, VII e Art. 20-I, III da LOM).

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026:** Altera-se a redação do *caput* do Art. 3º, que passa a vigorar com o seguinte texto: "Art. 3º O Município garantirá o livre acesso



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

**PODER LEGISLATIVO**

*e as condições necessárias para a cobertura jornalística em eventos públicos, observados critérios objetivos de credenciamento estabelecidos em regulamento próprio do Poder Executivo." Justificativa: Remete a regulamentação administrativa ao órgão competente, preservando a autonomia do Executivo e sanando o vício de iniciativa.*

Extremoz/RN, 04 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA**  
**RELATOR:**

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza . A oposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)

\_\_\_\_\_  
Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)

\_\_\_\_\_  
Damares de Sales (Membro)

\_\_\_\_\_  
Alyson Kleyton (Membro)

\_\_\_\_\_  
Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)